

# **LEI Nº 1693-03/2019**

(PROJETO DE LEI Nº 151-03/2019)

## ***Autoriza efetuar Concessão de Direito Real de Uso de área de terrenos para instalação de indústria de concretos, receber garantia complementar e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 023/2019 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de área de terreno do Município, com a superfície de 2.833,50 (Dois mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados, sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial na RSC-453, Quadra E, sendo parte da área global com a matrícula nº 1050 no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul para a empresa PRÉ DETERMINADO CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 13.540.276/0001-04 e no Cadastro Geral do Tesouro do Estado sob nº 188/0015380 para ampliação de área para fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado.

**Parágrafo Único** A efetiva ocupação do lote destinado à ampliação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

**Art. 2º** No Contrato de Concessão, constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com manutenção de mão-de-obra de no mínimo 20 funcionários. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

**§ 1º** Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 2º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.

**§ 3º** Em caso de paralisação de atividades, a área e as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 3º** O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e, concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

**Parágrafo único** Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão.

**Art. 4º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do Termo de Concessão de Uso caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 5º** A presente Concessão de Direito Real de Uso atende as disposições da Lei nº 959-02/2010, e em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 959-02/2010, a empresa PRÉ DETERMINADO CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 13.540.276/0001-04 e no Cadastro Geral do Tesouro do Estado sob nº 188/0015380, oferece como garantia complementar vinculada, a recuperação da pavimentação de ruas no Distrito Industrial com fornecimento de material e mão de obra com um investimento mínimo no valor de R\$ 62.337,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Os trabalhos de recuperação da pavimentação serão fiscalizados pela equipe de Engenharia do Município, com a respectiva prestação de contas dos valores efetivamente aplicados, sendo a sua execução no período de seis meses a contar da celebração do Termo de Concessão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2019.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças